



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

Estabelece procedimentos sobre recebimento de subvenção destinada às quadrilhas juninas sediadas e que possuam suas atividades no município do Recife.

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos sobre recebimento de subvenção destinada às quadrilhas juninas sediadas e que possuam suas atividades no município do Recife, com caráter de continuidade, no sentido de ampliar o seus espaços de atuação e estimular a criação de novos grupos.

Art. 2º O apoio financeiro dado à título de subvenção deve promover o fortalecimento cultural e contemplar ações capazes de:

I- Estimular processo de criação e qualificação de produtos culturais de acordo com as diretrizes gerais e programas estratégicos constantes do Plano Municipal de Política Cultural;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

II- valorizar a diversidade cultural, promover ações e ventos culturais, como democratização, descentralização e valorização da cultura local e acessibilidade dos cidadãos aos bens, serviços e eventos culturais;

III- Transformar a cultura em vetor de desenvolvimento econômico e social, integrando ao espaço metropolitano;

IV- valorizar, preservar, restaurar e difundir o patrimônio cultural da cidade do Recife, reconhecendo-o como vetor de desenvolvimento econômico, inclusão social,, integração cultural e construção da cidadania;

V- promover a formação e qualificação profissional nas diversas linguagens artísticas, a formação de novas plateias e o intercâmbio cultural.

Art. 3º A subvenção será destinada à compra de material e confecção de figurinos, cenários e adereços, além de despesas com transportes e materiais dentro do município do Recife.

§ 1º A subvenção de que trata este artigo será efetivamente paga de acordo com a distribuição em categorias:

I- O Grupo I será composto pelas seis quadrilhas melhor classificadas no concurso promovido pela Prefeitura do Recife no ano anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

II- O grupo II será composto pelas quadrilhas participantes do concurso promovido pela Prefeitura do Recife no ano anterior, que não se enquadrem na classificação necessária para o grupo I;

III- O grupo infantil será composto pelas quadrilhas infantis que participarem da mostra promovida pela Prefeitura do Recife no ano anterior.

§ 2º as quadrilhas participantes dos Grupos I, II e infantis, para fazerem jus à subvenção deverão estar inscritas no concurso/mostra promovido pela Prefeitura do Recife no ano de concessão do benefício e atender aos requisitos do artigo 1º desta lei.

Art. 4º Para a habilitação e recebimento da subvenção as quadrilhas juninas adultas e infantis, vinculadas ou não á federação ou associação, deverão encaminhar à Prefeitura do recife, através da secretaria de cultura e fundação de cultura, toda sua documentação artística, bem como os documentos de habilitação jurídica, exigidos por portaria específica.

Art. 5º Os recursos referentes à subvenção deverão ser repassados para as quadrilhas juninas ou seu representante legal em duas parcelas, sendo a primeira parcela 50% (cinquenta por cento) até o mês de abril e a segunda parcela 50% (cinquenta por cento) em até 60 (sessenta) dias após o recebimento e prestação de contas da primeira parcela.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

§1º A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação de toda a documentação prevista no art. 4º e determinada através de portaria específica, bem como preenchimento de assinatura e termo de compromisso com a Prefeitura do Recife, que formalizará a responsabilidade entre as partes.

§2º O não cumprimento das exigências do termo de compromisso poderá acarretar em sanções administrativas, civis e penais previstas.

Art. 6º As quadrilhas juninas contempladas com a subvenção deverão prestar contas através de um relatório pormenorizado do espetáculo.

I - A prestação de contas da primeira parcela deverá ser feita em até 30 dias após seu recebimento, ficando, ainda, o repasse da segunda parcela condicionado à prestação de contas da primeira;

II- A prestação de contas da segunda parcela deverá ser feita em até 30 dias após seu recebimento, devendo conter fotos e vídeos, bem como a realização de 01 (uma) apresentação gratuita do espetáculo no bairro em que estão sediados e 01 (uma) apresentação no concurso promovido pela prefeitura do Recife sem ônus e demais documentos comprobatórios da efetiva apresentação da quadrilha;

III- A não prestação de contas ou a prestação indevida acarretará na devolução dos valores não comprovados, bem como em sanções administrativas, civis e penais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo impossibilitará a quadrilha junina do recebimento da subvenção durante 02 (dois) anos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As quadrilhas juninas fazem parte da história da nossa cidade e geram em muitos recifenses um sentimento de identidade. Originária de velhas danças populares de áreas rurais da França (Normandia) e da Inglaterra, elas foram introduzidas no Brasil por membros da elite imperial. Durante o Império, a quadrilha era a dança preferida para abrir os bailes da Corte. Depois, popularizou-se saindo dos salões palacianos para as ruas e clubes populares, com o povo assimilando a sua coreografia aristocrática e dando-lhe novas características e nomes regionais.

A diversidade cultural é o maior patrimônio do Recife, uma cidade de inúmeras expressões culturais e forte produção da cultura popular. Sua característica diversa de uma cidade multicultural e pluriétnica possibilita a vivência de variadas manifestações culturais com identidades fortes.

Sabe-se que a cultura é um direito fundamental do ser humano e ao mesmo tempo um importante vetor de desenvolvimento econômico e de inclusão social. É uma área estratégica para o desenvolvimento do país. Sem dirigismo e interferência no processo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

criativo, ao Poder Público cabe assumir plenamente seu papel no planejamento e fomento das atividades culturais, na preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do país e na estruturação da economia da cultura, sempre considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Cada vez mais a cultura ocupa um papel central no processo de desenvolvimento das cidades, exigindo das gestões locais o planejamento e a implementação de políticas públicas que respondam aos novos desafios do mundo contemporâneo. Políticas que valorizem as raízes históricas e culturais das cidades, que reconheçam e promovam a diversidade das expressões culturais presentes em seus territórios, que intensifiquem as trocas e os intercâmbios culturais, que democratizem os processos decisórios e o acesso aos bens e serviços culturais, que trabalhem a cultura como um importante fator de desenvolvimento econômico e de coesão social.

Ademais, as quadrilhas juninas movimentam as comunidades do Recife, gerando fontes de rendas para as pessoas que confeccionam e vendem os artefatos para as roupas, bem como cumpre seu papel social proporcionando a jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade o acesso à cultura através da dança.

Vale, ainda, salientar que a Lei municipal de nº 17.576, de 6 de novembro de 2009, que institui o plano municipal de cultura do Recife para o decênio 2009-2019 prevê a realização do São João do Recife, valorizando os autênticos ritmos musicais, as manifestações culturais e a culinária típica do período junino, com arraiais no centro da cidade e nos bairros, **com quadrilhas juninas**, bandeiras, fogueiras e autênticos forrozeiros espalhando a festa por toda a cidade. A meta é consolidar o Recife como a “Capital do Autêntico Forró Pé-de-Serra”, onde acontece o melhor São João do Brasil. No entanto, a realidade das quadrilhas do Recife são bem diferentes, uma vez que, por falta de investimentos, estão a cada ano diminuindo.

Dessa forma, faz-se de extrema importância que o poder público preserve a tradição cultural das quadrilhas juninas através de incentivos, a fim de não se dizimarem por falta de recursos. O Recife já foi uma das capitais do país com o maior número de quadrilhas e,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

atualmente, vem perdendo espaço para outras capitais nordestinas. Hoje o Recife conta com apenas 23 quadrilhas juninas enquanto Fortaleza possui mais de 200 quadrilhas.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (Unesco) considera bem imaterial as quadrilhas juninas.

A Constituição Federal, reza em seus arts. 23 e 30:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

A Lei Federal nº 8.313/91, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura, garante:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

§ 1º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso.”

“Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;”

No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 16.215/96 que Institui o sistema de incentivo à cultura, concede incentivos fiscais a projetos culturais, reza:

“**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Incentivo à Cultura-SIC, com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da Cidade do Recife, através das mais variadas formas de expressão e manifestação.

“**Art. 27** Somente serão objeto de incentivo, projetos que visem a exposição, exibição e veiculação pública das atividades proposta,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

sendo vedada a concessão de incentivo destinado ou circunscrito a circuitos privados ou a coleções particulares.”

Desta forma, cabe ao Poder Público implementar uma política de fortalecimento dos artistas e grupos ligados às diversas manifestações da cultura popular, estimulando e apoiando a sua estruturação para que tenham maior autonomia criativa e econômica, possibilitando a preservação das expressões culturais locais e a sua auto-sustentabilidade.

Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a este tipo de proposição está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), ano de 2017, por meio do **Programa: 1.211 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA, rubrica 3201.13.392.1.211.2.304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS.**

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de março de 2017.

Aline Mariano
Vereadora